

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

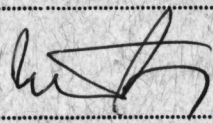
PROC. N.º 241/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

243/72 - APENS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
LAURENDIUS PEDRO ALFLEN contra
TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Saldo de sal., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop. horas ex-
tras, dep. e guias do FGTS.
Sub-total- R\$ 657,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 241/72
Em 22/05/72

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, o Sr. LAURENDIUS PEDRO ALFLEN
(Reclamante)

Motorista, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. à rua Santos Dumont, nº 1314 portador da C. P. —

Nº....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

TRANSPORTADORA NUNES DE JOSÉ EDUARDO NUNES
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. Rua Buarque de Macedo, 479 -Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como motorista, de 9 de março a 18 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava, de segunda a sexta-feira, das 7, digo, das 5 h às 12h e das 13 h às 19 h; sábados, das 7 h às 12h e das 13h às 16h;

Que recebia R\$ 250,00 por mês e era paga mensalmente;

Que não recebeu o pagamento das horas extras;

Que no mês de maio recebeu a quantia de R\$ 30,00, nada mais recebendo do que lhe era devido, que a recda está com a CTPS e não quis devolve-la.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Saldo de salário (9 dias de maio)	R\$ 45,00
Aviso prévio (1 mês)	R\$ 250,00
13º salário proporcional (4/12)	R\$ 83,33
Férias proporcionais (4/12)	R\$ 55,55
Horas extras (43 dias X 5 horas =215 h)	R\$ 223,60
Sub-total	R\$ 657,48

O rcte pede a devolução de sua CTPS
O reclamante pede ainda o depósito do FGTS e as guias

de recolhimento para levantá-lo. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 05 de junho próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Laurendius P. Alflen
Laurendius Pedro Alflen
Reclamante

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3.
A.

Proc. nº 241/72

TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES - Rua Buarque de Macedo,
479 Montenegro

LAURENDIUS PEDRO. ALFLEN

V.S.^a

MONTENEGRO

Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

cinco

05

junho de 72

treze e quarenta e 13,45
cinco

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

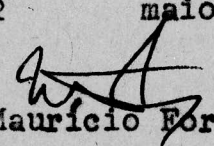
22

maio

72

24-5-72

+ Irene Machado Nunes


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria



4
2

PROCESSO Nº 241/72.

Aos (05) cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (15:45)quinze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: LAURENDIUS PEDRO ALFLEN, reclamante e, TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, depósito e guias do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu proprietário acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Paulo A. Petry com procuração nos autos. Existindo em pauta outro processo contra o mesmo reclamado e com instrução idêntica foi determinado fossem apensados aos presentes os autos do processo JCJ nº 243/72, apregoando-se o reclamante LUIZ ANTÔNIO XAVIER, tendo o mesmo respondido ao pregão. Com a palavra o Doutor Procurador do reclamado pelo mesmo foi dito que por absoluta força maior testemunhas importantes não puderam comparecer pelo que protestava ouvi-las em outra audiência. Pela Presidência foi dito que adiava a presente desde logo visto não desejar foiss, digo, fosse a prova trunca, designando-se nova para o próximo dia (13) treze, às (13:30) treze horas e trinta minutos ficando cientes as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
RECLAMANTE:
[Signature]
RECLAMANTE:

[Signature]
RECLAMADO:
[Signature]
PROCURADOR:

5
26

Procuração

Por êste instrumento particular, José Eduardo -
Correa Nunes, firma individual, estabelecida nesta Cidade à rua
Buarque de Macedo, 479 - nesta Cidade

x - x - x

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, bra-
sileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente
e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos
n°. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de defender o outor-
gante em duas reclamationes trabalhistas, propostas por Luis An-
tônio Xavier e Laurendius Pedro Alflen

x - x - x

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e
"extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir,
confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar com-
promisso e substabelecer.

Montenegro, 31 de Maio de 1972

José Eduardo Correa Nunes

Assinatura e firma de
José Eduardo
Correa Nunes

Em testemunho do qual
2 JUN 1972
Montenegro, RS
Tabulação





6
26

PROCESSO Nº 241/72 e 243/72 (apens.)-

Aos (13) treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LAURENDIUS PEDRO ALFLEN, reclamante e, TRANSPORTADORA NUNES de JOSE EDUARDO NUNES, reclamada, para a preciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda saldo de salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, depósito e guias do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE LUIS ANTÔNIO CHAVIER, PRESENTE TAMBÉM A RECLAMADA. AUSENTE O RECLAMANTE LAURENDIUS PEDRO ALFLEN tendo sido determinado o arquivamento do seu pedido, ficando o mesmo desde logo dispensado das custas processuais no valor de cr\$54,30, calculadas sobre o valor do pedido. Com a palavra as partes presentes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado pagará ao reclamante LUIS a título de conciliação a importância de cr\$600,00 em dois (2) pagamentos de cr\$300,00 sendo o primeiro (1º) neste ato e o (2º) segundo até às 15 horas do próximo dia (10) dez de julho na secretaria desta Junta; pelo recebimento da importância o reclamante obriga-se a nada mais pleitear; fica estabelecida a clausula penal de 20%; custas no valor de cr\$50,80 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blaith
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Neres

RECLAMANTE:

Jose Eduardo Nunes

RECLAMADO:

Maurício Fortes

Paulo Moraes Guedes
Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos (13) treze dias do mês de (julk) JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) às 13:35 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS., à Rua Dr.Flores esquina Fernando Ferrari, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. TRANSPORTADORA NUNES de Prop.Sr. José Eduardo Nunes. que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), referente à (1ª) primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 241-e 243/72. em que são partes LUIZ ANTÔNIO XAVIER. reclamante, e TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES. reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

~~*[Assinatura]*~~
Reclamado

[Assinatura]
José Eduardo Nunes

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

Manoel

PAIÃO MACEDO SILVA

Presidente do C.R.T. em Função Corregedora

(...)

--(

ε

-14

[Faint handwritten notes and scribbles]



8
127

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de MONTENEGRO, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ ANTÔNIO XAVIER (Representação quando houver) e o Reclamado JOSÉ EDUARDO NUNES (Dr. Paulo Alfredo Petry) (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00.--. (TREZENTOS CRUZEIROS)
-.-.-.-.-
relativa a último pagamento de acôrdo no processo nº243/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas às partes.

Paulo Alfredo Petry

Chefe de Secretaria

Luz Antonio Xavier

Reclamante

Paulo Alfredo Petry

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
NET

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 141/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 241/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **LAURENDIUS PEDRO AFLEN**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES**

TRANSPORTADORA NUNES DE JOSÉ EDUARDO NUNES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **50,90** (**CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.---.---**)

referente a **custas**
(custas judiciais ou emolumentos)

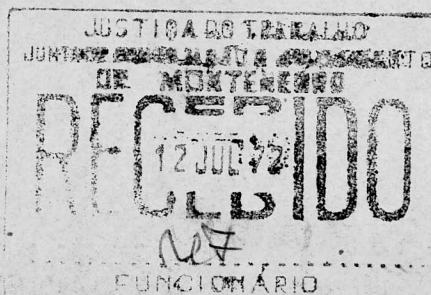
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 50,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 50,90

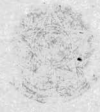
(**CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.---.---**)
(por extenso)

Montenegro 12 de **julho** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO
In data, faço êstes autos conclu-
sões em nome de Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12/7/1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Armando de Lima Dutra

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DEPOSITADO
1942

2ª Via - Processo
Set. 147
130 file 1004 - 9.71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 243/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
LUIZ ANTÔNIO XAVIER contra
TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES

.....
Chefe da Secretária

Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal. mín., fér. simples, horas extras, av. pr., 13º
sal. prop., fér. prop., anot. da CTPS e dep. e guias do FGTS
Sub-total- @ 1.836,52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 243/72
Em 22/05/72

2
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. LUIZ ANTÔNIO XAVIER
(Reclamante)
Ajudante de motorista solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. à rua Cap. Cruz, 2636 Montenegro portador da C. P. —
Nº....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES Transporte
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Buarque de Macedo, 479 Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como ajudante de motorista, de 5 de março de 1971 a 18 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que seu horário de trabalho era, de segunda à quinta-feira, das 4 h às 12h, das 13h às 19 h; aos sábados fazia 8 horas de trabalho, isso durante os quatro primeiros meses;

Que a partir de julho trabalhou das 5h às 12h e das 13h às 19h; trabalhando 8 horas, aos sábados;

Que de março a junho de 1971 ganhava R\$ 80,00 por mês; em julho, recebeu R\$ 120,00 e, a partir de agosto de 71 passou a receber, mensalmente, R\$ 160,00;

Que dia 11 de fevereiro do corrente ano completou 18 anos, fazendo jus ao pagamento do salário mínimo integral, o que não ocorreu;

Que não gozou férias a que fazia jus no período de março de 71 a março de 72.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença de sal. mínimo (5.03.71 a 30.06.71: 4x76,60).....	R\$ 306,40
Diferença de sal. mín.(julho de 71)	R\$ 36,60
Diferença de sal. mín.(11.02. a 30.04.72: 3x48,80)....	R\$ 146,40
Diferença de sal. mín.(maio de 72)	R\$ 89,60
Férias simples (5.03.71.a.5.02.72).....	R\$ 141,30
Horas extras(março a junho: 84h X 0,81)	R\$ 68,04
Horas extras(julho a janeiro:163h X 0,81).....	R\$ 132,03
Total a transportar	R\$ 920,37

Transporte	R\$ 920,37
Horas extras(fevereiro a maio de 72)68h X1,04)..	R\$ 70,72
Aviso prévio	R\$ 392,60
13º salário prop.(10/12 de 71).....	R\$ 210,06
13º salário prop.(6/12 de 72).....	R\$ 196,30
Férias proporcionais(3/12)	R\$ 46,47
Sub-total	R\$ 1836,52

O reclamante pede que a reclamada faça as devidas anotações em sua carteira profissional. Pede ainda o depósito do FGTS e as guias para seu levantamento. Fica, outrossim, notificado da data da audiência, dia 05 de junho próximo, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz Antônio Xavier

Reclamante

Luiz Antonio Xavier



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

3.
D.

Proc. nº 243/72

TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES-Rua Buarque de Macedo, 479
Montenegro

LUIZ ANTÔNIO XAVIER

V.S.^a

Montenegro

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

cinco

05

junho de 72

quatorze

14,00


Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

22

maio

72


Maurício Fortes

· Chefe de Secretaria

24-5-72

+ Lore Macha do Nunes.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
apensei os preceitos autos, os
do Proc. n.º 241/72, cumprindo
determinações da Jurisdição
desta JCT, e fls. 4 daqueles
autos. Do fe.

Em 5/Julho/1972



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA